SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/MGI Nº 7.165, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Cessão de Uso, sob regime de utilização gratuita, à ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, de imóvel de propriedade da União, situado na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375 (Palácio da Fazenda), 2º andar, Castelo, no Município do Rio de Janeiro/RJ, com área de terreno utilizada no total de 369,10 m² e 4.022,21 m² de área construída, objetivando abrigar a sede administrativa da ANAC no Rio de Janeiro/RJ.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-2), Ata de Reunião realizada em 03 de novembro de 2023, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10768.100708/2021-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob o regime utilização gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura do Contrato, à ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, de imóvel de propriedade da União, com área de terreno utilizada no total de 369,10 m² e 4.022,21 m² de área construída, localizado na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375 (Palácio da Fazenda), 2º andar, Castelo, no Município do Rio de Janeiro/RJ, registrado sob a matrícula nº 18667, no Cartório do 7º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O prazo da cessão poderá, a critério da Outorgante Cedente e se for de interesse da Outorgada Cessionária, ser prorrogado por igual período, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes de findo o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente a abrigar a sede administrativa da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil no Rio de Janeiro/RJ.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no caput do art. 1º;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;

V - na hipótese de, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar da área cedida para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização pelas acessões e benfeitorias vinculadas à finalidade do contrato, devendo tal direito ser apurado em regular processo administrativo.

Art. 5º A presente cessão de uso não exime a cessionária de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.548, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Conceição do Pará-MG, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1° de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Conceição do Pará-MG, no valor de R$ 1.343.365,30 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.006365/2022-99.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2022NE000353, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

DIRETORIA COLEGIADA

ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS

ATO Nº 2.514, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 891ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 6/11/2023, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 154, de 11/5/2023, resolveu:

Revogar a outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida a ALTRAN LOPES AVELAR NERY, por meio da Outorga ANA nº 1425/2019, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, art. 15, Inciso II (ausência de uso por 3 anos consecutivos).

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

MARCO J. M. NEVES

ATO Nº 2.515, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 891ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 6/11/2023, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos a:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, rio São Francisco, Município de Malhada/BA, irrigação.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

MARCO J. M. NEVES

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 526, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a Força Penal Nacional - FPN no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I, XI e XII do art. 35 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, e o que consta do Processo Administrativo nº 08016.009119/2023-85, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria institui a Força Penal Nacional - FPN no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais - Senappen.

Art. 2º A FPN da Secretaria Nacional de Políticas Penais é um programa de ações conjuntas e integradas entre a União e as unidades da federação, firmado mediante convênio e instituído em caráter episódico e planejado, para execução de atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio do sistema penitenciário brasileiro.

Art. 3º A FPN atua na cooperação em gestão de estabelecimentos penais, com foco no apoio às atividades administrativas, assistenciais, gerenciais, treinamento e capacitação no sistema penitenciário, assim como em situações de grave crise nos estabelecimentos penais, utilizando-se de ações técnicas e operacionais especializadas voltadas à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - cooperação em gestão de estabelecimentos penais: atuação integrada entre a União e as unidades federativas nas áreas de gestão administrativa das unidades penitenciárias, especialmente direção de estabelecimento prisional, logística, administração, segurança e disciplina e assistências, nos termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal;

II - crise no sistema penitenciário: evento atual ou iminente, capaz de pôr em risco a ordem pública, a incolumidade das pessoas ou o patrimônio público; e

III - matriz de responsabilidade: ferramenta voltada a definir a participação e atribuições de todos os órgãos envolvidos na execução penal nacional e estadual, com o escopo de garantir a sustentabilidade e continuidade das ações desenvolvidas durante o período de implementação da FPN na unidade federativa correlata.

§ 2º A FPN poderá ser empregada em qualquer parte do território nacional e não afasta a responsabilidade do ente federativo de garantir a oferta das assistências a pessoas privadas de liberdade e realizar a gestão prisional, conforme previsto na Lei de Execução Penal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA FPN

Art. 4º São princípios da Força Penal Nacional:

I - proteção dos direitos humanos;

II - promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

III - respeito aos direitos individuais e coletivos, em especial à integridade moral das pessoas;

IV - uso moderado e proporcional da força;

V - prevenção e redução de riscos;

VI - pronto atendimento;

VII - estratégias e técnicas adequadas de gerenciamento de crises;

VIII - solidariedade federativa;

IX - intercâmbio de informações e cooperação com órgãos de Execução Penal; e

X - defesa do Estado Democrático de Direito.

CAPÍTULO III

DO EMPREGO, COORDENAÇÃO E FORMAÇÃO DA FPN

Seção I

Do emprego da FPN

Art. 5º A FPN poderá ser empregada a qualquer tempo e em qualquer unidade federativa, desde que haja solicitação expressa do respectivo Governador de Estado ou do Distrito Federal.

§ 1º O requerimento da autoridade prevista no caput, deverá conter o relato do fato que justifique o emprego da FPN, com vistas a demonstrar a atual ou a iminente instabilidade no sistema penitenciário local.

§ 2º Excepcionalmente, e nos casos que envolvam apenas o apoio na gestão prisional, treinamento e capacitação, a solicitação de que trata o caput do art. 5º desta Portaria, poderá ser realizada pelo Secretário de Administração Penal Estadual.

Art. 6º O emprego da FPN se dará por ato normativo autorizativo do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, que disporá obrigatoriamente sobre:

I - a unidade federativa de atuação; e

II - o período de permanência da ação.

Art. 7º As competências, os limites e as fases de atuação, bem como as obrigações da FPN, quando autorizada ou renovada por ato normativo deste Ministério, deverão ser estabelecidos em Plano de Trabalho proposto pela Polícia Penal Federal,

ouvido o Estado ou o Distrito Federal, as áreas técnicas da Secretaria Nacional de Políticas Penais, bem como os demais atores da execução penal, no que couber.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá ser confeccionado e validado pelo Secretário Nacional de Políticas Penais em até quinze dias da implementação da FPN e, quando for o caso, convalidado conjuntamente pelo Secretário de Administração Penitenciária local.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos de situações de grave crise nos estabelecimentos penais, o Plano de Trabalho poderá ser apresentado pela Polícia Penal Federal e validado pelo Secretário Nacional de Políticas Penais, durante o curso das operações.

Seção II

Da Coordenação da FPN

Art. 8º A FPN será coordenada pela Polícia Penal Federal, integrada às demais áreas técnicas da Secretaria Nacional de Políticas Penais, a depender da temática.

Art. 9º Compete à Polícia Penal Federal, por meio da Coordenação-Geral de Segurança e Operações Penais:

I - planejar, articular, executar e coordenar as atividades a serem desenvolvidas pela FPN junto aos Estados, ao Distrito Federal e aos órgãos que compõem a execução penal; e

II - solicitar, receber, analisar, consolidar e encaminhar os relatórios elaborados pelas áreas temáticas da FPN, para fins de monitoramento das ações realizadas.

Seção III

Da formação da FPN

Art. 10. A Força Penal Nacional será formada pela mobilização de:

I - policiais penais federais, estaduais ou distritais; e

II - servidores administrativos, especialistas e técnicos em execução penal.

§ 1º A mobilização da FPN de que trata esta Portaria observará o disposto no art. 1º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007.

Art. 11. A Secretaria Nacional de Políticas Penais poderá manter contingente de servidores penitenciários estaduais em treinamento e sobreaviso, preferencialmente nos estabelecimentos penais federais.

§ 1º O contingente de servidores que trata o caput, enquanto mobilizados nas penitenciárias federais, será coordenado por Policiais Penais Federais, gestores do estabelecimento a que estiverem alocados.

§ 2º Os servidores mobilizados em treinamento poderão ser alocados nas unidades federativas, nos termos do § 2º do art. 5º desta Portaria.

Art. 12. A Polícia Penal Federal designará, por ato normativo próprio e ouvidas as demais áreas técnicas da Secretaria Nacional de Políticas Penais, os Policiais Penais Federais ou Estaduais para atuarem na FPN, apresentando-lhes os seguintes encargos, conforme Plano de Trabalho:

I - Representante Institucional: responsável pela articulação e manutenção integral da interlocução com os órgãos da execução penal locais e nacionais, de segurança pública e da sociedade civil; e

II - Representante Operacional: responsável pela organização e condução dos trabalhos de segurança e disciplina voltados ao gerenciamento da crise e pelo estabelecimento de fluxos e rotinas penitenciárias.

§ 1º Adicionalmente, poderão constar no Plano de Trabalho, os seguintes encargos:

I - Consultor de Diretor-Geral de Estabelecimento Penal: responsável pelas ações de apoio à direção e ao gerenciamento das unidades penitenciárias, visando garantir a atuação harmônica e transversal dos eixos de segurança, gestão e assistências, bem como conduzir a visitação dos órgãos e organismos da execução penal aos estabelecimentos penitenciários;

II - Consultor de Chefe de Segurança e Disciplina: responsável pela organização dos trabalhos de segurança desenvolvidos pelos servidores que integram a cooperação e servidores penitenciários locais, compreendendo o apoio na coordenação das atividades operacionais de vigilância, guarda e custódia dos pessoas privadas de liberdade;

III - Consultor de Chefe de Plantão: responsável pelo apoio operacional da custódia e condução das ações de segurança e disciplina, especialmente àquelas ligadas à formulação de escala de trabalho, rotina penitenciária e deslocamento interno das pessoas privadas de liberdade;

IV - Consultor de Chefe de Logística e Administração: responsável pelo apoio na organização dos suprimentos, fiscalização de contratos, aquisições, implementação de fundos rotativo ou penitenciário, controle patrimonial, jornada de trabalho e demais procedimentos relacionados à administração local;

V - Consultor de Atividades de Inteligência: responsável pela interlocução junto aos canais técnicos de inteligência penitenciária, coleta de dados, produção e difusão de relatórios, em apoio aos responsáveis locais; e

VI - Consultor de Chefe Assistência e Ressocialização: responsável pelo apoio na condução, na coordenação e no fomento das atividades de assistência às pessoas presas previstas na Lei de Execução Penal.

§ 2º Os servidores mencionados neste artigo responderão, de forma imediata:

I - à Coordenação-Geral de Segurança e Operações Penais da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal;

II - no caso do inciso V do § 1º, à Diretoria de Inteligência Penitenciária; e

III - no caso do inciso VI do § 1º, à Diretoria de Políticas Penitenciárias;

§ 3º Conforme duração e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, será permitido que um mesmo servidor exerça, cumulativamente, mais de um dos encargos previstos neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA FPN

Art. 13. Compete à FPN, em colaboração com os Estados e com o Distrito Federal:

I - realizar o levantamento de dados relativos à atuação das organizações criminosas;

II - verificar a cadeia de comando do Sistema Penitenciário local;

III - realizar os atos de varredura e análise para identificar a existência de aparelhos de comunicação no interior dos estabelecimentos prisionais;

IV - verificar a estrutura física e atuação dos servidores estaduais;

V - observar as condições mínimas de trabalho, de aparelhagem e de locomoção para atuação da FPN;

VI - selecionar e indicar servidores penitenciários para atuar em apoio às áreas de gestão administrativa das unidades penitenciárias, especialmente aquelas ligadas à direção, às assistências, às aquisições e à logística, nos moldes do art. 12 desta Portaria;

VII - planejar e executar as atividades de inteligência e contrainteligência penitenciária, em sinergia com a Diretoria de Inteligência Penitenciária e em estrita colaboração com os Estados e o Distrito Federal;

VIII - articular a execução das atividades de assistência às pessoas privadas de liberdade elencadas na Lei de Execução Penal;

IX - contribuir com a Defensoria Pública Estadual para garantia do acesso à assistência jurídica das pessoas privadas de liberdade;

X - construir fluxos de encaminhamento em parceria com os órgãos locais de saúde e assistência social e estabelecer diálogo com organizações da sociedade civil para atendimento de pessoas privadas de liberdade;

XI - promover o Registro de Identificação Civil - RIC das pessoas privadas de liberdade juntamente com o serviço social da unidade;

XII - viabilizar o acesso à assistência religiosa das pessoas privadas de liberdade que manifestem interesse em recebê-la;

XIII - elaborar diagnóstico participativo e identificar oportunidades de aprimoramento nos serviços penais, entrevistando servidores, as pessoas privadas de liberdade e seus familiares;

XIV - ministrar treinamento por intermédio da Coordenação-Geral da Escola Nacional de Serviços Penais, ou das Escolas Penitenciárias Estaduais;

XV - promover, nos casos de situações de grave crise nos estabelecimentos penais, a retomada da ordem pública, por meio de ações táticas voltadas ao estabelecimento do controle, do gerenciamento de crises e da instauração de procedimentos e fluxos na área de segurança da unidade penal; e

XVI - coordenar as atividades e os serviços de guarda, de vigilância e de custódia.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Inteligência Penitenciária da Secretaria Nacional de Políticas Penais propor e executar, junto ao corpo de servidores mobilizados da FPN, Plano de Segurança Orgânica, cujas ações serão voltadas à identificação e à mitigação de riscos inerentes à atuação destes profissionais na cooperação.

CAPÍTULO V

DAS MOBILIZAÇÕES DESMOBILIZAÇÕES

Art. 14. Os servidores estaduais efetivos das unidades federativas serão mobilizados a pedido da Secretaria Nacional de Políticas Penais, dentro do escopo dos Acordos de Cooperação Federativa subscritos pelos Estados e pela União, mediante a anuência específica do Estado convenente.

Art. 15. Os entes federativos que anuírem ao Acordo de Cooperação Federativa devem observar os seguintes critérios para indicação dos servidores que atuarão na FPN:

I - ter vínculo com a Administração Pública e, preferencialmente, experiência mínima de três anos na atividade de execução ou de administração prisional;

II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, processo criminal ou ter sido indiciado em inquérito policial;

III - não ter sido condenado pela prática de infração administrativa de natureza grave, ou possuir condenação penal nos últimos cinco anos; e

IV - ter apresentado os certificados de conclusão dos cursos indicados no Plano de Trabalho.

Art. 16. A desmobilização dos servidores que atuam junto à FPN dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - no interesse da Administração Pública federal;

II - a pedido do servidor, desde que de forma fundamentada; e

III - a pedido do ente federado ao qual pertence o servidor.

Parágrafo único. Caberá à unidade federativa providenciar a substituição do seu servidor desmobilizado, de forma a não acarretar prejuízo às atividades da Força Penal Nacional.

CAPÍTULO VI

DA RENOVAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA FPN

Seção I

Da renovação da FPN

Art. 17. O pedido de renovação da FPN dar-se-á a pedido da própria unidade federativa, com as devidas motivações que justifiquem a necessidade de permanência do corpo mobilizado em atuação no sistema penitenciário local.

§ 1º A solicitação de renovação por parte da unidade federativa deverá obedecer o art. 5º desta Portaria.

§ 2º A renovação poderá ser solicitada de ofício, pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, estritamente para o cumprimento do plano de retirada dos servidores, desde que não ultrapasse vinte dias.

Art. 18. A renovação será consubstanciada por ato normativo do Ministro da Justiça e Segurança Pública, na forma a que se refere o art. 6º desta Portaria.

Seção II

Do encerramento da FPN

Art. 19. A FPN poderá ser encerrada:

I - pelo término do prazo estabelecido na portaria autorizativa;

II - antecipadamente, a pedido do Governador de Estado ou Distrito Federal ou Secretário de Administração Penitenciária, na forma de que trata o art. 5º desta Portaria; e

III - antecipadamente, por decisão do Ministro da Justiça e Segurança Pública, ouvida a área técnica.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, a Secretaria Nacional de Políticas Penais poderá requerer a autorização do Ministro da Justiça e Segurança Pública para o encerramento antecipado da FPN, desde que comprovado o cumprimento de todas as fases estipuladas no plano de trabalho da ação, ou demonstrado o descumprimento, por parte do Estado ou do Distrito Federal, do Acordo de Cooperação Federativa.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS DE CONDUTAS

Seção I

Dos Deveres

Art. 20. São obrigações do servidor mobilizado, além daquelas previstas em seus estatutos próprios:

I - agir sob a égide da lei e em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana;

II - tratar com urbanidade todas as pessoas, dentre elas os servidores, as pessoas privadas de liberdade e demais envolvidos sem distinção;

III - respeitar as diversidades;

IV - manter sigilo em relação às informações a que tiver conhecimento em razão da função, ressalvada a comunicação institucional;

V - zelar pela utilização adequada dos recursos materiais da FPN e pela preservação do patrimônio público;

VI - manter-se atualizado acerca das instruções, das normas de serviço e das legislações pertinentes às suas atividades, zelando pelo seu fiel cumprimento;

VII - compartilhar informações e documentos pertinentes às suas atividades com membros da equipe, exceto as reservadas;

VIII - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

IX - ser leal e agir em conformidade com a moralidade administrativa;

X - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

XI - ser assíduo e pontual ao serviço;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIII - realizar a prestação de contas e confecção de documentos e relatórios necessários à sua desmobilização; e

XIV - observar os dispositivos previstos no Código de Ética do Ministério da Justiça e Segurança Pública, aprovado na forma da Portaria MJ nº 1.516, de 14 de setembro de 2006.

Seção II

Das vedações

Art. 21. É vedado ao servidor mobilizado, além das previsões contidas em seus estatutos próprios:

I - ausentar-se do serviço, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - opor resistência injustificada à execução de serviço;

IV - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

V - receber propina, comissão, presente, brinde ou vantagem de qualquer espécie ou valor, em razão de suas atribuições;

VI - proceder de forma desidiosa;

VII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado;

VIII - utilizar para fins particulares recursos disponibilizados pela FPN ou pelo ente federado, inclusive imagens, áudios e outras produções visuais de uso exclusivo da Comunicação Social da Senappen e do órgão convenente;

IX - envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de serviço estabelecido;

X - usar artifícios para prolongar a resolução de uma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer cidadão;

XI - apresentar-se no serviço sob efeito de álcool ou entorpecente;

XII - propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional, conflitante com o interesse público;

XIII - utilizar-se da função de chefia, de direção ou de comando, de amizade ou de influência para receber benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em órgão público ou entidade privada;

XIV - prestar assistência ou consultoria de qualquer espécie às empresas contratadas, fiscalizadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que estejam participando de licitações para fornecimento de materiais ou serviços para o ente federado ou à FPN;

XV - usar ou repassar a terceiros, por intermédio de quaisquer meios de comunicação, informações, tecnologias ou conhecimentos obtidos em razão da função, inclusive conceder entrevista à imprensa, sem a autorização expressa do Diretor do Sistema Penitenciário Federal, preservada a competência da Divisão de Comunicação Social da Secretaria Nacional de Políticas Penais;

XVI - utilizar-se de informações privilegiadas obtidas em razão do desempenho de suas funções na FPN, ainda que depois de sua desmobilização;

XVII - utilizar-se da função de chefia, direção ou comando que exerça, para constranger agente público a praticar ato irregular ou distinto de suas atribuições legais ou regulamentares;

XVIII - envolver-se em situações que possam caracterizar conflito de interesses, em razão do desempenho de suas funções na FPN;

XIX - ser conivente, ainda que por solidariedade, com infração ao disposto nesta Portaria ou nas legislações em vigor;

XX - realizar postagens, inclusive em suas redes sociais, sobre a atuação da FPN, sem autorização; e

XXI - produzir ou encomendar qualquer tipo de produto com logomarca ou identificações que façam referência à Força Penal Nacional sem a devida autorização da Coordenação-Geral de Segurança e Operações Penais, da Polícia Penal Federal.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS DE CONDUTA

Art. 22. Todo relato ou notícia contendo indício de desvio de conduta praticado por Servidor Público Federal, Estadual ou Distrital, ainda que mobilizado na FPN, será imediatamente comunicado à Corregedoria-Geral da Secretaria Nacional de Políticas Penais e à Corregedoria do órgão de origem do servidor para a adoção das devidas providências.

Art. 23. Em caso de lavratura pela autoridade policial de auto de prisão em flagrante, por prática de infração penal atribuída a servidor público federal, estadual ou distrital mobilizado na FPN, será imediatamente afastado.

Art. 24. Verificados indícios de cometimento de crime pela Corregedoria-Geral da Secretaria Nacional de Políticas Penais, a Senappen promoverá o encaminhamento de cópia dos autos:

I - ao órgão de Polícia Judiciária com atribuição legal sobre a circunscrição do fato; e

II - ao representante do Ministério Público que detenha atribuição para promover a respectiva ação penal.

Art. 25. Poderá a Corregedoria-Geral da Secretaria Nacional de Políticas Penais determinar, fundamentadamente, o afastamento preventivo do Servidor Federal, Estadual ou distrital da FPN, a fim de que não venha a influir na apuração da irregularidade.

Art. 26. O Corregedor-Geral da Secretaria Nacional de Políticas Penais decidirá os casos omissos, observando, no que for aplicável, as disposições da Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, da Controladoria-Geral da União, em especial quanto aos Procedimento de Sindicância Investigativa.

Art. 27. Nos casos em que a FPN for instaurada para intervir em graves crises no sistema penitenciário, o Secretário Nacional de Políticas Penais destacará, ao menos, um servidor da ouvidoria e/ou corregedoria, com a finalidade específica de acompanhamento e supervisão.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO DA FPN

Art. 28. Compete à Ouvidoria Nacional de Serviços Penais da Secretaria Nacional de Políticas Penais, ouvidas as demais áreas técnicas da Secretaria, realizar a interlocução com os órgãos da execução penal e órgãos de controle estaduais e nacionais para o monitoramento da continuidade das ações desenvolvidas pela FPN no estado, por meio da elaboração de Matriz de Responsabilidade e integrá-la ao plano de trabalho.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As Secretarias Estaduais responsáveis pela gestão prisional poderão subdelegar à FPN a gestão da unidade prisional objeto da cooperação, pelo período em que perdurar a ação.

Art. 30. Os servidores mobilizados na FPN que venham a responder a inquérito policial ou a processo judicial em função de sua atuação nas atividades e nos serviços referidos nesta Portaria, serão representados judicialmente pela Advocacia-Geral da União, nos termos da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007.

Art. 31. As situações omissas serão resolvidas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Art.32. Fica revogada a Portaria MJSP nº 65, de 25 de janeiro de 2019.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

FLÁVIO DINO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

PORTARIA CONJUNTA - C EX/DG-PF Nº 2, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito. NUP: 64447.048410/2023-70

O Comandante do Exército e o Diretor-Geral da Polícia Federal, no uso das suas competências legais, as do primeiro previstas no Art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e no Art. 20 do anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; as do segundo estabelecidas no Art. 36, do anexo I, da Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; considerando o previsto nos Art. 11 e 12 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, resolvem:

Art.1º Estabelecer os parâmetros de aferição e a listagem dos calibres nominais, com suas respectivas energias, para a classificação das armas de fogo e das munições quanto ao uso permitido ou restrito, conforme previsto nos Art. 11 e 12 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art.2º Para os efeitos desta Portaria aplicam-se as seguintes definições:

I - Calibre nominal é a designação que define ou caracteriza um tipo de munição ou de arma de fogo produzida pelo fabricante e que, normalmente, está relacionado com as dimensões da munição, expressa em milímetros ou em frações de polegada;

II - Cano de prova ou provete é o cano de dimensões especiais usado para teste com munições;

III - Energia cinética é a energia associada ao estado de movimento de um objeto;

IV - Munição é o cartucho completo ou seus componentes, incluídos o estojo, a espoleta, a carga propulsora, o projétil e a bucha utilizados em armas de fogo e que também se aplica à munição para armas de alma lisa, de fogo radial ou central; e;

V - Munição comum é a munição não artesanal, que possua projétil ogival, encamisado ou não, não expansível, não frangível e que não apresente adição de componentes que a caracterizem como perfurante, traçante, incendiária, explosiva ou que modifiquem qualquer característica original de sua balística interna, externa ou terminal.

Art.3º Os calibres nominais de armas de fogo de porte, de repetição ou semiautomáticas e munições, definidos como de uso permitido são os constantes do Anexo A e os de uso restrito são os constantes do Anexo B.

Art.4º Os calibres nominais de armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, de repetição e munições, definidos como de uso permitido são os constantes do Anexo C e os de uso restrito são os constantes do Anexo D.

Art.5º Os calibres nominais de armas de fogo portáteis, longas, de alma lisa, de repetição ou tiro simples e munições, definidos como de uso permitido são os constantes do Anexo E, e os de uso restrito são os constantes do Anexo F.

Art.6º Os calibres nominais não listados nos Anexos A, B, C, D, E, F desta Portaria Conjunta e os calibres não padronizados serão submetidos à apreciação do Comando do Exército e da Polícia Federal para efeito de sua classificação quanto ao uso (permitido ou restrito) com a subsequente atualização dos referidos anexos.

Art.7º Os parâmetros de aferição e cálculo da energia das armas de fogo e munições constantes dos Anexos A, B, C, e D constam do Anexo G.

Art.8º As armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, semiautomáticas, cuja munição comum não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a 1.200 (mil e duzentas) libras-pé ou 1.620 (mil seiscentos e vinte) joules são de uso restrito.

Art.9º As armas do tipo multicalibre serão classificadas quanto ao uso considerando a munição de maior energia.

Art.10 Revogar a Portaria C Ex nº 1.222, de 12 de agosto de 2019.

Art.11 O prazo de 90 (noventa) dias previsto no Art. 79, § 2º, do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, deve ser contado da data de publicação desta Portaria Conjunta.

Art.12 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Comandante do Exército

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES
Diretor-Geral da Polícia Federal

ANEXO A

Listagem de calibres nominais de armas de fogo, de porte, de repetição ou semiautomáticas e munições de uso permitido.

Calibre Nominal	Energia Média (joules)	Classificação
25 Automatic	86,30	Permitido
22 Short	88,32	Permitido
32 Short Colt	117,99	Permitido
32 Smith &Wesson	127,58	Permitido
22 Long	128,86	Permitido
25 North American Arms	151,70	Permitido
22 Long Rifle	168,97	Permitido
32 Smith & Wesson Long	177,17	Permitido
32 Automatic	179,56	Permitido
38 Smith & Wesson	202,51	Permitido
380 Automatic	245,32	Permitido
32 North American Arms	268,81	Permitido
9x18 Makarov	275,73	Permitido
32 H&R Magnum	309,22	Permitido
38 Special	353,27	Permitido
30 Luger (7.65mm)	396,41	Permitido
22 Winchester Magnum (Rimfire)	401,79	Permitido

ANEXO B

Listagem de calibres nominais de armas de fogo, de porte, de repetição ou semiautomáticas, e munições de uso restrito.

Calibre Nominal	Energia Média (joules)	Classificação
38 Automatic	419,17	Restrito
9x19mm Parabellum	453,56	Restrito
45 Auto Rim	471,20	Restrito
44 S&W Special	497,98	Restrito
45 Automatic	545,71	Restrito
5,7x28mm FN	545,76	Restrito
45 Glock Automatic Pistol	563,30	Restrito
38 Super Automatic +P	566,61	Restrito
40 Smith & Wesson	569,16	Restrito
45 Colt	595,74	Restrito
357 Sig	625,95	Restrito
356 TSW	680,34	Restrito
400 Cor-Bom	734,00	Restrito
10mm Automatic	776,90	Restrito
9x23 Winchester	785,19	Restrito
327 Federal Magnum	815,61	Restrito
221 Remington Fireball	955,74	Restrito
357 Magnum	1.020,20	Restrito
45 Winchester Magnum	1.222,68	Restrito
41 Remington Magnum	1.336,19	Restrito
44 Remington Magnum	1.470,29	Restrito
50 Action Express	1.917,38	Restrito
480 Ruger	1.986,47	Restrito
500 Special	1.991,78	Restrito
429 Desert Eagle	2.133,89	Restrito
457 Linebaugh	2.359,85	Restrito
454 Casull	2.798,16	Restrito
460 S&W Magnum	3.183,38	Restrito
500 S&W Magnum	3.212,49	Restrito

ANEXO C

Listagem de calibres nominais de armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, de repetição e munições de uso permitido.

Calibre Nominal	Energia Média (joules)	Classificação
22 Short	88,32	Permitido
22 Long	128,86	Permitido
22 Long Rifle	168,97	Permitido
17 Mach 2	206,73	Permitido
22 Winchester Rimfire	228,91	Permitido
17 Hornady Magnum Rimfire	314,83	Permitido
22 Winchester Magnum (Rimfire)	401,79	Permitido
32-20 Winchester	433,44	Permitido
30 Super Carry	463,34	Permitido
17 Winchester Super Magnum	525,25	Permitido
25-20 Winchester	540,51	Permitido
38-40 Winchester	716,53	Permitido